

## **Nota justificativa**

A Proposta de Lei em apreço visa dar cumprimento ao disposto na alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, tendo presentes os princípios gerais enformadores das leis orçamentais, em especial o denominado princípio da anualidade orçamental, nos moldes em que os mesmos são enunciados na legislação de enquadramento orçamental, corporizada no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

A Lei do Orçamento de 2007 mantém uma estrutura bipartida entre as normas necessárias à boa execução orçamental, cuja identificação melhor decorre do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 que, com entrada em vigor fixada no próximo ano, se destina à regulamentação da administração, da fiscalização e da responsabilidade pela actividade financeira de todo o sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços e organismo autónomos, e uma política de incentivos fiscais anuais tendentes a prosseguir objectivos económicos específicos e a dinamizar actividades com estes relacionados.

Atendendo às condições financeiras públicas, tendo em conta ainda a atenuação contínua da carga fiscal da população em geral, propõe-se nesta Proposta de Lei a manutenção, durante o ano económico de 2007, da política promovida no ano transacto, no âmbito da redução e isenção fiscais que incluem o imposto profissional, a contribuição industrial, a contribuição predial urbana, o imposto de turismo dos restaurantes, as taxas e impostos sobre publicidade e propaganda, bem como os impostos do selo nas apólices de seguros (à excepção dos seguros de vida) e nas operações bancárias. Quanto à isenção do imposto do selo sobre as apólices de seguros, propõe-se ainda o alargamento do seu âmbito a todos os ramos desta actividade, incluindo o seguro de vida, por forma a aliviar os encargos dos cidadãos na compra de seguro, evitando, por consequente, a existência de quaisquer diferenças entre as apólices de seguros locais e as análogas dos territórios vizinhos, a nível de custos investidos pelos segurados.